



1904-1994

PREVI - 90 ANOS
DE PREVIDÊNCIA
NO BRASIL

O novo modelo de administração de empresas inaugurado pelos fundos de pensão com a compra da Acesita, em 1992, firma-se agora, com a compra da Perdigão.

CONSOLIDAÇÃO DE UM NOVO MODELO

A compra do controle acionário das empresas Perdigão, por um grupo de fundos de pensão capitaneado pela PREVI, vem consolidar a mudança de postura dos investidores institucionais no mercado de capitais do Brasil.

Para a concretização do negócio, foi formado um consórcio que reuniu seis fundos de pensão: Sistel (Telebrás), Petros (Petrobrás), Fapes (BNDES), Real Grandeza (Furnas) e Previ-Banerj (Banerj) - além da própria PREVI.

Para assessoramento, foram contratados especialistas nesse tipo de operação: Banco Icatu, como consultor financeiro; Escritório Motta e Associados, como assessor jurídico; Coopers and Lybrand e Ernst & Young, para os trabalhos de auditoria e avaliação financeira.

O valor de oferta - US\$ 150 milhões por 70,66% do capital total da Perdigão - foi estabelecido pelas áreas técnicas dos fundos, com base em laudos específicos emitidos pelas empresas de auditoria e pelo Banco Icatu.

No ato da assinatura da promessa de compra e venda, os fundos pagaram US\$ 7 milhões a título de sinal. Os US\$ 143 milhões restantes somente serão pagos em 23.09.94, quando já estarão concluídos novos trabalhos de auditoria para a confirmação dos bens e valores patrimoniais da empresa - encomendados à Ernst & Young.

Vencidas essas etapas, três novos investidores aderiram ao consórcio: os fundos de pensão Valia (Vale do Rio Doce) e Telos (Embratel) - e o Banco Brasileiro de Descontos (Bradesco).

Além disso, a Weg S.A., que detinha 4,94% do capital total da Perdigão, exerceu a opção prevista no atual acordo de acionistas da empresa e adquiriu as ações pertencentes ao Continental Bank, elevando sua participação na companhia para 8,80%.

A concretização do negócio não só proporcionou uma substancial valorização nas ações da Perdigão - que em trinta dias valorizaram mais de 200% - como também já permitiu grandes mudanças no setor financeiro em relação aos créditos da empresa, bem como desta em relação a seus fornecedores.

Os próximos passos, após a assinatura do contrato definitivo, serão anunciar para o mercado o nome do principal executivo da empresa - profissional a ser contratado no mercado - e indicar os representantes dos fundos de pensão para compor os novos Conselhos de Administração e Fiscal da Perdigão. Essas medidas consagram um novo modelo de administração de empresas no País, inaugurado com sucesso, também sob a liderança da PREVI, por ocasião da privatização da Acesita em 1992.

A compra da Perdigão impediu o fracionamento da empresa e preservou os direitos dos acionistas minoritários. Afinal, a lei determina que os fundos de pensão, individualmente, sejam sempre acionistas minoritários. Essas instituições devem, portanto, zelar para que aqueles direitos sejam respeitados no mercado.

Também não se pode deixar de dizer que a operação resguardou nada menos que 11 mil empregos diretos e outros tantos indiretos. Esses números representam uma garantia de sobrevivência para cerca de cem mil pessoas.

FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

Cresce o número de cartas que temos recebido com consultas a respeito do financiamento imobiliário concedido pela Carim. Diversas questões ainda dão margem a dúvidas entre os associados. Para esclarecê-las, é de fundamental importância a leitura do Regulamento da Carim, divulgado através da Carta-Circular 93/19 (PREVI), de 12.08.93, e das instruções sobre Descentralização dos Serviços da Carim constantes da Carta-Circular 94/05 (PREVI), de 07.02.94.

Para facilitar a compreensão do assunto, respondemos a seguir as perguntas mais frequentes:

1. Quem está habilitado à obtenção do financiamento Imobiliário?

- associados em dia com suas contribuições para a PREVI, que contem, pelo menos, 3.650 dias de filiação à entidade e que não estejam respondendo a inquérito judicial-trabalhista ou impedidos - por motivo relevante no entender da PREVI - de obter o financiamento;

- pensionistas de associado falecido que não tenha utilizado o financiamento: a viúva, a ex-companheira e/ou a ex-mulher, o viúvo inválido, os filhos e enteados menores de 21 anos ou inválidos, desde que beneficiários da pensão na época da utilização do crédito. O período de filiação à PREVI do associado falecido, inclusive como aposentado - somado com o tempo de recebimento da pensão pelo beneficiário - terá que perfazer o mínimo de 3.650 dias.

2. Como se processa a classificação dos associados?

Levando em conta os dados pessoais do associado e as condições de habilitação relacionadas no item anterior, é feita uma lista de classificação com base na situação apurada em 31 de dezembro de cada ano.

A classificação dos associados é feita com base no tempo de filiação à PREVI, contado em número de dias. Adicionalmente são contados pontos relativos ao número de dependentes inscritos, até o máximo de cinco (esposa ou companheira; marido ou companheiro; filhos de qualquer condição e enteados - menores de 21 anos ou inválidos).

Uma vez classificados, os associados devem ficar aguardando a convocação da PREVI para requerer o financiamento. Ou seja: não podem requerê-lo automaticamente.

3. Qual foi a última Lista de Classificação publicada?

A que foi elaborada com a data-base de 31.08.91, conforme o regulamento da época. Foram incluídos os associados que àquela data contavam com 10 anos de filiação à PREVI e ainda não tinham sido relacionados em listas anteriores. A referida lista foi distribuída a todas as dependências do Banco do Brasil.

4. Qual a época prevista para divulgação de nova Lista de Classificação?

A PREVI está trabalhando para que a lista seja gerada o mais breve possível, contemplando todos os associados que completaram 10 anos de filiação entre 01.09.91 e 31.12.93. Em seguida, uma nova lista será gerada relativamente aos associados que completarem 10 anos de filiação à PREVI em 1994.

5. Como se processam as convocações?

A critério da Diretoria e condicionadas à existência de margem operacional para aplicação dos recursos nessa modalidade de investimento. As convocações são feitas mediante cartas-circulares e notificação escrita remetida diretamente ao associado - e divulgadas através do Informativo PREVI, disponível na rede BBNNet.

O Boletim PREVI é editado pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Endereço: Praia do Flamengo, 78. CEP 22210-030. Telefone: (021) 553-0050
Tiragem desta edição: 159 mil exemplares. Distribuição gratuita a todos os associados e pensionistas.

6. O associado precisa aguardar a notificação escrita para apresentar sua proposta?

Não. Mas a dependência responsável pela aprovação da proposta deverá confirmar a convocação e verificar se o proponente não está respondendo a inquérito judicial-trabalhista ou impedido de operar com a PREVI.

7. Quem já pode requerer o financiamento imobiliário?

Todos os associados convocados até a última chamada da Carim, efetuada através da Carta-circular 94/18 (PREVI), de 10.08.94, que encerrou a convocação de todos os classificados constantes da Lista de Classificação da Carim 90/91.

8. Existe prazo para a apresentação da proposta?

Sim. O prazo regulamentar é de cinco meses contados a partir da data da carta-circular que divulgou a convocação. Após esse período, o associado deverá solicitar à PREVI autorização para apresentar sua proposta, a qual será concedida na hipótese de existência de margem operacional.

No entanto, considerando as atuais condições de investimentos da PREVI, a Diretoria decidiu dispensar de consulta prévia, até 30.09.94, todos os associados convocados que já tiveram seu prazo expirado.

9. Como pode ser utilizado o financiamento imobiliário?

Compra, construção ou reforma de unidade residencial **urbana**, situada no País; liquidação de saldo devedor de residência já adquirida; e pagamento de dívida hipotecária decorrente de compra ou construção. Não serão financiados imóveis sujeitos ao Imposto Territorial Rural (ITR), ainda que localizados em perímetro urbano.

10. Qual o valor básico do financiamento?

Corresponde a 70 vezes a soma VP + AN do associado não aposentado na data da apresentação da proposta, com base na tabela de vencimentos em vigor, condicionada à existência de **margem consignável** - que é o valor máximo permitido para débito da prestação respectiva na folha de pagamento. O cálculo da margem consignável é efetuado pelo Cesec jurisdicionante, mediante solicitação feita em modelo próprio (0.027.066-0). A margem consignável poderá determinar um financiamento de valor inferior ao limite de crédito.

11. A margem consignável pode ser aumentada?

Sim. Desde que existam na folha de pagamento do associado verbas relativas a consignações não-obrigatórias. Neste caso, o interessado poderá solicitar ao Cesec responsável por sua folha de paga-

mento a liquidação antecipada de tais verbas, o que implicará alteração do valor da margem consignável.

12. A que dependência do Banco do Brasil deve ser apresentada a proposta?

Qualquer dependência poderá receber a proposta. Mas o exame, aprovação e providências para a assinatura da escritura ficarão a cargo da dependência executante dos serviços da Carim em cuja jurisdição se encontre o imóvel.

As dependências executantes dos serviços da Carim estão relacionadas na Carta-circular 94/05 (PREVI), de 07.02.94.

13. É possível a utilização conjunta do financiamento imobiliário?

Sim. Até o máximo de dois associados, desde que já convocados pela Carim, em quaisquer das modalidades previstas no item 9.

14. Pode-se utilizar o FGTS junto com o financiamento da PREVI?

Sim, conforme já informado em matéria do Boletim PREVI 13, de dezembro/93 - cujo teor resumimos a seguir.

O fundo de garantia pode ser utilizado para pagamento parcial do preço de aquisição do imóvel, desde que a operação seja feita em concomitância com o empréstimo da Carim. Isto é, o FGTS deve ser somado à parte financiada e aos recursos próprios do associado (se for o caso) para completar o valor do imóvel. A operação deve ainda obedecer a alguns requisitos estabelecidos pela Lei 8036, de 11.05.90. Entre os quais:

- a avaliação do imóvel não pode ser superior a 15.000 UPF (R\$ 121.050, em setembro/94);
- o financiamento da PREVI não pode exceder a 7.500 UPF (R\$ 60.525, em setembro/94);
- o comprador terá que destinar o imóvel a moradia própria; e
- não pode possuir outro imóvel no mesmo município.

Para viabilizar a utilização do FGTS, o comprador deverá se dirigir a uma agência da Caixa Econômica Federal para obter maiores informações e iniciar a tramitação dos documentos - para garantir que a escritura seja assinada, simultaneamente, pela PREVI e pela CEF. Esta, após a aprovação do processo, fornece um texto básico a ser inscrito na minuta-padrão de escritura da PREVI. A liberação dos recursos para o vendedor só é feita após a apresentação da escritura devidamente registrada.

Não é permitido pela legislação pertinente, entretanto, sacar o fundo para abater o valor da prestação, amortizar ou quitar o saldo devedor do financiamento da Carim.

QUALIDADE TOTAL

No último dia 9 de agosto foi realizado na PREVI o Seminário *Gestão da Qualidade Total*, com o Prof. Vicente Falconi Campos, da Fundação Christiano Ottoni. O evento teve como objetivo transmitir uma visão global do assunto, bem como conscientizar os participantes da importância da qualidade nos serviços oferecidos por empresas e instituições. Foi também enfatizada a necessidade do comprometimento da alta administração na implantação de um programa de *Qualidade Total*. O Seminário reuniu 40 participantes, entre os quais o Presidente, os Diretores e os Gerentes da PREVI.

Os dirigentes de nossa Caixa de Previdência pretendem disseminar na Instituição a metodologia do Controle de Qualidade Total, na certeza de que este é o caminho para alcançar os mais altos níveis de desempenho e a plena satisfação dos associados.

ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS

Todos os aposentados, especialmente os candidatos à aquisição de imóveis financiados pela Carim, devem manter seus endereços atualizados. A comunicação deve ser feita pelo telefone (021) 553-0050, ramal 335 no horário de 13 às 19 horas, ou através de correspondência à PREVI/GESEG - Praia do Flamengo, 78 - 5º andar, CEP 22.210-030, Rio de Janeiro - RJ.

FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO: NOVA CHAMADA

A PREVI está convocando os associados classificados sob os números 8.094 a 15.081, inclusive, para requerer o financiamento imobiliário da Carim. Os associados contemplados foram todos os remanescentes da Lista de Classificação 1990/1991.

A assunção de compromissos financeiros ou de prazos diferentes daqueles estabelecidos pelo Regulamento da Carteira Imobiliária é de inteira responsabilidade dos convocados.

Portanto, recomenda-se que estes não deixem de consultar a matéria das páginas centrais deste Boletim e a Carta-circular 94/18 (PREVI), de 10.08.94, antes de apresentarem suas propostas.

EMPRÉSTIMO SIMPLES

Alguns associados têm manifestado interesse em saber sobre a possibilidade de liberação de novo Empréstimo Simples. A Diretoria informa que o exame do assunto depende da conversão da MP 596 (Plano Real) em Lei e da conseqüente normalização do mercado financeiro. A falta de definição sobre a política de Juros para médio e longo prazos, entre outras questões, dificulta a realização de análises econômicas e de projeções sobre o impacto da operação nas contas da PREVI. Tão logo aprovada a MP 596, serão iniciados os estudos sobre o assunto.

ABONO DE PERMANÊNCIA EM SERVIÇO

Até o advento da Lei 8.213, de 21.07.91, o segurado do INSS que tivesse direito à aposentadoria por tempo de serviço e optasse por permanecer em atividade faria jus, a partir da data do requerimento, a um abono mensal, cujo cálculo levava em conta o tempo de serviço:

- 30 a 34 anos: 20% do salário de benefício
- 35 anos ou mais: 25% do salário de benefício.

A partir da vigência da citada lei, o benefício em questão, também conhecido como *pé-na-cova*, passou a ser concedido - no percentual de 25% - para os homens com 35 anos ou mais de serviço e para as mulheres com 30 anos ou mais de serviço.

Agora, com a Lei 8.870, de 15.04.94, foi estabelecido o fim da concessão do abono de permanência em serviço. Este fica garantido apenas para os casos de direito adquirido, ou seja, ao segurado que preencheu todas as condições necessárias à obtenção do referido benefício até 15.04.94.

O abono de permanência em manutenção continua sendo reajustado nas mesmas épocas dos demais benefícios do INSS, segundo as normas legais, extinguindo-se por ocasião de aposentadoria ou morte do segurado.